



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 10/2026.

Maringá, 05 de março de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa "Educa Mulher" no âmbito do Município de Maringá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER.

A educação constitui o mais sólido alicerce para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, equitativa e desenvolvida. É por meio do acesso ao conhecimento que se ampliam horizontes, fortalecem-se capacidades e se assegura o pleno exercício da cidadania. Investir na educação das mulheres significa investir no progresso coletivo, produzindo efeitos multiplicadores que alcançam famílias, comunidades e gerações futuras.

A transformação do Programa "Educa Mulher" em política pública instituída por lei representa a consolidação de um compromisso histórico do Município com o desenvolvimento humano e com a promoção da igualdade de oportunidades. Ao conferir caráter permanente à iniciativa, o Município reafirma que o acesso à educação continuada e à formação ampla não é ação episódica, mas política estruturante e duradoura.

A proposta fundamenta-se em quatro eixos essenciais. Primeiramente, o fortalecimento do conhecimento básico como instrumento de autonomia pessoal. O domínio da leitura, da interpretação, da compreensão de direitos e das noções fundamentais da vida cotidiana constitui ferramenta indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a tomada de decisões conscientes na esfera pessoal, familiar e social.

Em segundo lugar, a ampliação das linguagens e dos meios de comunicação. O aprendizado de línguas estrangeiras amplia horizontes culturais e intelectuais, enquanto o acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras) promove inclusão social e contribui para a construção de uma cidade mais acessível, solidária e plural.

Em terceiro lugar, a inclusão digital como direito de cidadania no século XXI. A exclusão tecnológica representa, atualmente, uma das mais severas formas de exclusão social. Garantir o acesso às ferramentas digitais significa possibilitar a utilização de serviços públicos, a inserção produtiva, o acesso à informação qualificada e a participação ativa na vida econômica e cultural do Município.

Por fim, destaca-se o desenvolvimento pessoal como valor intrínseco. A educação nas áreas de cultura, artes, direitos, finanças pessoais e demais conhecimentos aplicados contribui para o fortalecimento da autoestima, da criticidade e da participação social das

mulheres, promovendo uma sociedade mais criativa, consciente e harmoniosa.

Ao instituir o Programa "Educa Mulher", o Município de Maringá reafirma seu compromisso com a construção de oportunidades concretas de desenvolvimento educacional, social e econômico para as mulheres, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8104005** e o código CRC **9D245CF3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa "Educa Mulher" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educa Mulher", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, com a finalidade de promover o acesso democrático ao conhecimento, por meio de iniciativas educacionais formais e não formais, visando ao desenvolvimento pessoal, cidadão e intelectual das mulheres, com ênfase na inclusão digital, no letramento midiático e no plurilinguismo.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Educa Mulher":

I - a promoção do desenvolvimento integral e da autonomia intelectual das mulheres;

II - a redução das desigualdades de acesso ao conhecimento, à informação e às tecnologias digitais;

III - o estímulo à educação continuada e à elevação da escolaridade, em conformidade com a legislação educacional vigente;

IV - a oferta de educação complementar de forma descentralizada, acessível e inclusiva;

V - o fomento à cidadania ativa, à criticidade e à comunicação em diferentes linguagens.

Art. 3º Constituem ações do Programa, entre outras:

I - cursos de inclusão digital, com a oferta de capacitações em alfabetização digital, uso de ferramentas de informática, navegação segura na internet e utilização de serviços públicos digitais;

II - cursos de linguagens, com a oferta de capacitações em Língua Brasileira de Sinais (Libras), línguas estrangeiras, comunicação assertiva e interpretação de texto;

III - ações de educação continuada, com a realização de atividades que contribuam para a elevação da escolaridade e para a conclusão de etapas da educação formal, em articulação com os órgãos competentes;

IV - oficinas de conhecimentos aplicados, com a realização de atividades educativas em temas diversos, como direitos da mulher, educação financeira, saúde preventiva, cultura e artes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e entidades da sociedade civil para a plena execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8104006** e o código CRC **EF4D68F2**.